



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

## ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA MARIA HELENA PINHEIRO

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE, Estado de São Paulo, com sede na Rua Barão de Ribeirão Corrente nº. 251, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.995/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito – Sr. Antonio Miguel Serafim, brasileiro, casado, portador do RG nº. 7.544.352-1 SSP/SP e do CPF nº. 036.311.538-21, residente e domiciliado em Ribeirão Corrente, doravante denominada “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa Maria Helena Pinheiro com sede na Rua Tiradentes, nº 545, na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.294.822/0001-56 e neste ato representada pela Sra. Maria Helena Pinheiro, residente e domiciliado na Rua Alexandre Spereta, nº 850, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, portadora do doc. R.G. 27.096.661-4 e CPF 263.917.588-24, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela contratada, do(s) serviço(s) abaixo, conforme especificado no memorial descritivo veiculado como Anexo I, integrante do edital de pregão presencial nº 029/2019, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Mês	<b>Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de planejamento, infraestrutura, obras, habitação e serviços</b> tais como: assessoria no Departamento de Engenharia, com trabalhos em projetos executivos ambientais; coordenação na distribuição das caçambas, com orientação técnica, na forma de armazenagem e depósito de Resíduos de Inertes; coordenação do Projeto PMVA (programa município verde azul); promover o gerenciamento de Resíduos, orientar a coleta, armazenagem, transporte e destinação final com orientações técnicas correlacionadas na gestão dos Aterros Sanitários; assessoria e coordenação quanto a responsabilidades perante a CETESB; licenciamentos de áreas voltadas ao Meio Ambiente; emissão de Laudos Ambientais; emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica; fiscalização de Serviços Ambientais; capacitações exigidas pelo Programa Município Verde Azul, como representante da Prefeitura em cursos disponibilizado, despesas de gasto pela Prefeitura; acompanhamento, preparação, e protocolo de documentação enviada para captação de novos recursos, quando	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

## Estado de São Paulo

		<p>necessário; disponibilização de orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para execução de projetos diversos de interesse do município; assessoria em atendimento ao público de questões ambientais quando solicitado junto ao Departamento; gestão em: destinação de resíduos sólidos e Construção Civil, gerenciamento de indicadores ambientais, elaboração e revisão de procedimentos; preenchimento de SNIS ( Sistema Nacional de Informação Sobre Saneamento), sendo eles: Resíduos Sólidos; Saneamento Básico; Drenagem Urbana. Preenchimentos de dados do IBGE (instituto brasileiro de geografia e estatística; emissão de Certidão das RCR - Estradas Municipais; acompanhamento de Regularização de Licenças de Empreendimentos imobiliários; coordenação em capacitação de Defesa Municipal - COMDEC; abastecimento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC; Abastecimentos de bancos de dados SIGAM correspondentes as 10 diretivas PMVA; participação em Câmara Técnica CBH - comitê bacia hidrográfica; instruções sobre as necessidades de Leis Ambientais; participação na Educação Ambiental como: desenvolver Plano de ações intermunicipais com gincanas educacionais, e preenchimento de inventário de emissão de CO<sup>2</sup>, participação em portfólio com tabelas e cálculos da frota a Diesel; levantamento da Frota Municipal a diesel, com avaliação da Fumaça preta, preenchimento do índice poluidor e fixação de ícone datado em toda frota.</p> <p>Os serviços deverão ser executados durante 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo que os serviços deverão ser prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente e com horários a serem definidos pela Secretaria de Planejamento.</p>		
--	--	--	--	--

## CLÁUSULA 2ª – DO FORNECIMENTO

A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da ordem de execução de serviços, emitida de acordo com as necessidades da Prefeitura.

A empresa manterá rígido controle quanto à qualidade e condições dos equipamentos e ferramental para execução dos serviços, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE****Estado de São Paulo**

contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO**

O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

**CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a prestação do serviços referente ao mês, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

4.2 A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme informado na sua proposta de preços.

**CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE**

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após decorridos doze meses, tendo como data base inicial a assinatura deste Termo Contratual, pela variação, no período, do IPC-FIPE.

**CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS**

O produto objeto desta Licitação deverá ser entregue, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado pela administração em razão de fatos imprevisíveis, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA 7ª DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, na forma do § 2º do referido artigo 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

**CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO**

O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

**RECURSO PRÓPRIO**

02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
20 601 0315 2130 0000 Atividades da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FICHA 82

02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
20 601 0315 2130 0000 Atividades da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FICHA 83



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### 9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;

9.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade do produto fornecido;

9.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.

#### 9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.

9.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

9.2.3 A entrega dos produtos objeto deste contrato, será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

### CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

1.1 Fica estabelecida multa de 2%(dois por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 10% do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

11.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica deste município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo.

### CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

*Handwritten signature or mark.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

**Estado de São Paulo**

Ribeirão Corrente, 01 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Antonio Miguel Serafim – Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Maria Helena Pinheiro  
Contratada

Testemunhas:

- 1- Beatriz Ap<sup>a</sup> Pimenta RG: 49.014.751-3  
2- Seda Ap. Pato RG: 40.106.449-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
**Estado de São Paulo**

## ANEXO VIII

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município de Ribeirão Corrente/SP

Contratada: Maria Helena Pinheiro

Contrato nº: 086/2019

Licitação: Pregão Presencial 029/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA, OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.**

ADVOGADO (S) Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente, 01 de outubro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcelo Donizete Bertanha

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento, Infra., Obras, Habitação e Serviços

CPF: 181.852.118-09 RG: 27.765.527-4

Data de Nascimento: 04/06/1976

Endereço residencial completo: Rua Flávio Lellis Salomão, 663 – Centro – Ribeirão Corrente/SP

E-mail institucional: obras@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 9.9999-5967

Assinatura: Marcelo Donizete Bertanha

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Antônio Miguel Serafim

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 926.482.828-15 RG: 10.673.496-9

Data de Nascimento: 02/01/1959

Endereço residencial completo: Rua Francisco Franco, nº: 555 – Centro – Ribeirão Corrente/SP

E-mail institucional: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitemiguelserafim@gmail.com

Telefone(s): (16) 3749-1007

Assinatura: Antônio Miguel Serafim

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Maria Helena Pinheiro

Cargo: Proprietária

CPF: 263.917.588-24 RG: 27.096.661-4

Data de Nascimento: 30/05/1977

Endereço residencial completo: Rua Alexandre Spereta, nº 850 – São Joaquim – Franca/SP

E-mail: lena\_pinheiro@hotmail.com

E-mail pessoal: lena\_pinheiro@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3705-1677 (16) 9.9119-5660

Assinatura: Maria Helena Pinheiro

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.